22/05/2025

Número: **0009171-56.2018.8.13.0569**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Sacramento**
Última distribuição : **09/02/2021**
Valor da causa: **R$ 200.000,00**
Processo referência: **0009171-56.2018.8.13.0569**
Assuntos: **Espécies de Títulos de Crédito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGROCERRADO PRODUTOS AGRICOLAS E ASSIST TECNICA LTDA (REQUERENTE)	
	GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
CARLOS CESAR DOS SANTOS ALVES FILGUEIRA (REQUERIDO(A))	
	JOAO HENRIQUE AMANCIO FERNANDES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10455104109	21/05/2025 17:23	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Proc. nº 0009171-56.2018.8.13.0569

Vistos.

Nomeio leiloeira Fernanda de Mello Franco, que deverá cumprir as disposições constantes dos arts. 884 e 887 do Cód. Proc. Civil.

A Secretaria do Juízo deverá intimar a leiloeira de sua designação, por e-mail, e encaminhar documentos necessários referidos no art. 22, I, da Portaria-Conjunta n.º 772/PR/2018.

A leiloeira deverá, depois de certificada sua habilitação no feito, fornecer ao Juízo o calendário semestral com datas e horários disponíveis para a realização simultânea dos leilões eletrônicos e presenciais. Na forma do art. 882, *caput*, do CPC, fica admitida a realização do leilão, exclusivamente, na forma eletrônica.

Saliento que não há necessidade de o leilão presencial ser realizado no Fórum desta Comarca, desde que haja indicação expressa do local no edital, no último dia do período designado para o eletrônico.

O valor mínimo a ser observado na 1ª hasta será aquele constante da avaliação, e na 2ª hasta no correspondente a 60% (sessenta por cento) da avaliação, e que deverá ser pago integralmente em até cinco dias da arrematação.

Atente a leiloeira de que o edital de leilão deverá ser encaminhado à Secretaria do Juízo com antecedência mínima de trinta dias da data designada para o primeiro leilão. **Não sendo atendido o prazo, tornem imediatamente conclusos**.

Deverá a Secretaria atender ao que estabelece o art. 22 da Portaria-Conjunta n. 772/PR/2018.

A comissão da leiloeira fica arbitrada em 5% (cinco por cento), sendo ele, por disposição expressa do Código de Processo Civil (art. 884, p. ún.), arcada exclusivamente pelo arrematante.

Publicado o edital das hastas, com observância dos requisitos previstos nos arts. 886 e 887 do Cód. de Proc. Civil, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização do leilão, deverá o exequente promover a atualização do débito, incluindo-se neste último as custas e despesas processuais da execução, além das despesas com o edital, caso apresentadas.

O exequente deverá ser intimado da data designada por intermédio de seus procuradores. O executado deverá ser intimado do dia, local e hora da realização dos leilões, por seus procuradores, ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado. No edital deverá constar expressamente que se o executado não for encontrado nos endereços constantes nos autos, ficará efetivamente intimado através do mesmo em relação às hastas públicas.

Intime-se. Cumpra-se.

Sacramento, 21 de maio de 2025.

José de Souza Teodoro Pereira Júnior

Juiz de Direito